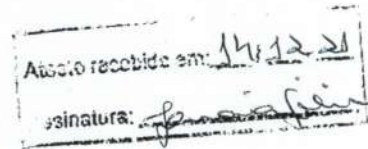




MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ



PROJETO DE LEI Nº 115, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB – DO MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB do Município de Nova Araçá.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e alterações processadas pelos Decretos posteriores, conforme segue:

I – GOVERNO MUNICIPAL

a) Titulares de Serviço:

01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) Representação de Órgãos do Governo Municipal relacionados ao Saneamento

Básico:

02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação

01 (um) representante da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

II – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) 01(um) representante da EMATER/ASCAR;

b) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Araçá

c) 02(dois) usuários representantes dos usuários dos Serviços de Saneamento

Básico;

§ 1º - Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representa-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB;

§ 2º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

Art. 3º. O presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, eleito por seus membros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato;

Art. 4º. O Conselho municipal de Saneamento Básico – COMSAB, definirá seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias da nomeação de seus membros e deverá seguir as pretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.





MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Art. 5º. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

Anna P. Marin
José dos
Alencar
Emergentes
Marcos
EGB

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
 Aprovado Rejeitado por _____
Com 8 Votos Vencidos / _____ Abstenções
Sessão Ordinária Extraordinária
Data 14/12/2021 ATANº 015/2021
[Signature]
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com imensa alegria e redobrada satisfação que envio para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a instituição do Conselho Municipal do Saneamento Básico

O Conselho de Saneamento Básico é um órgão colegiado de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007. Nesse conselho, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A importância dos Conselhos de Saneamento Básico como controle social fica evidente à medida em que constatamos vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Por esta razão e por entendermos que a criação de tal conselho se mostra bastante razoável com as políticas públicas modernas acerca de saneamento básico, proteção à saúde, prevenção de doenças causadas pela falta de tais políticas, enviamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, rogando pela sua apreciação e consequente aprovação, dados os motivos elencados acima.

Atenciosamente,

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal



NOVA ARAÇÁ


RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado eletrônico padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/3064C117>

PROJETOS DE LEI		Autenticação
Protocolo -		 3064C117
Documento 000115 / 2021	Processo -	

Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento



Identificação ADEMIR DAL POZZO
CPF: 489***.***49
Assinado em: 14/12/2021 15:43:30



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.

